



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI Nº 34/2.021.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária que **Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 152 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - a participação das respectivas entidades comunitárias, no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;





Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

IV - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 34/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, "sub censura"..
Ibitinga, 11 de fevereiro de 2.021.


RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

